



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº012/2012
(CORREÇÃO DE ASSINATURA DO TERMO DE ACEITE DA
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 065/2011)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.012/2006

Parecer Técnico nº: 08/2011-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: NOVACAP-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica do Bairro
Araponga – Plantina-DF.

Atividade Licenciada: Drenagem Pluvial e Pavimentação

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 012/2012 – (Correção da Assinatura do Termo de Aceite da L.I nº 065/2011), foram extraídas do Parecer Técnico nº 08/2011-GELOI/COLAM/SULFI, fls. 725 a 743.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1 Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
- 2 Apresentar a este Instituto a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos referente aos lançamentos de águas pluviais em corpos receptores, já executados e em execução, emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme informações contidas no Memorial Descritivo e projetos apresentados;
- 3 Cumprir integralmente todas as medidas propostas no PCA e no PRAD do sistema de drenagem pluvial e iniciar a fase de recuperação imediatamente, após o término da implantação da obra ou durante a execução das atividades;
- 4 Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;



- 5 Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
- 6 Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 7 Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 8 Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 9 Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas;
- 10 Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 11 Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 12 Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 13 Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 14 Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 15 Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 16 Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 17 Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 18 Introduzir placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
- 19 Iniciar a fase de recuperação proposta no PRAD, imediatamente, após o término da implantação da obra ou durante a execução das atividades;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 20 As bacias de detenção deverão ser cercadas com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros, local em que será instalado arame farpado, enrolado, num ângulo de 45°, cobrindo toda a extensão de cada bacia;
- 21 As placas, em número de 4 (quatro) em cada bacia, tendo as dimensões de 60X60 centímetros, com os dizeres: Perigo, Área de Risco;
- 22 Cada bacia de detenção deverá ter portão, no sentido de permitir a limpeza de lixo, resíduos sólidos e de sedimentos;
- 23 Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 24 Fica autorizada a erradicação de 4.054 indivíduos arbóreos e a realização da compensação florestal com o plantio de 121.620 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, de acordo com o Parecer Técnico de Vegetação nº 02 – GLURB/DILUR, de 04 de abril de 2006;
- 25 Deverá ser firmado um Termo de Compromisso entre IBRAM e NOVACAP para quitação da Compensação Florestal;
- 26 Antes de serem efetuados os plantios, o IBRAM deverá ser previamente consultado, no sentido de serem conhecidas as áreas indicadas;
- 27 Iniciar e completar o plantio das mudas, logo após o término das obras, mas observando o início do período chuvoso;
- 28 Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento;
- 29 Deverá ser feita a aspersão d'água na via, com a finalidade de manter úmida as superfícies sujeitas a poeira levantada pelo tráfego de veículos;
- 30 O Transporte do CBUQ deverá obedecer às normas existentes para o transporte de cargas perigosas;

[Handwritten signature]



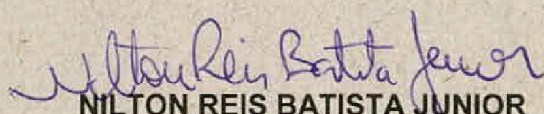
- 31 Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
- 32 Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;
- 33 Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material;
- 34 Apresentar lista, com indicação das coordenadas geográficas, dos locais onde se localizarão áreas de empréstimo, bota-foras e jazidas, que deverão ser autorizadas pelos órgãos ambientais (IBRAM e IBAMA), seja por processo próprio de licenciamento ambiental, seja por anuência quando da realização da intervenção;
- 35 Atender o que consta no documento Projeto de Pavimentação da Bairro Arapoanga, encaminhado pela NOVACAP, através do Ofício nº 077/2009 – ASMAM/PRES, de 04 de maio de 2009;
- 36 Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
- 37 Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 38 Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 39 Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 40 Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Brasília-DF, 16 de abril de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 04 de maio de 2012

(ASSINATURA)

André Monteiro Fortes

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 065/2011

☒ 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO ARAPOANGA – PLANALTINA – DISTRITO FEDERAL**, requerida pela **NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo nº 190.000.012/2006**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 08/2011 – GELOI/COLAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 190.000.012/2006

INTERESSADO: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

ATIVIDADE: Drenagem Pluvial e Pavimentação

ENDEREÇO: Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica do Bairro Arapoanga – Planaltina – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO ARAPOANGA – PLANALTINA – DISTRITO FEDERAL

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

(X) L.I. Prorrogação () Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal () Não (X) Sim

PRAZO DE VALIDADE: 03 (três) anos

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO ARAPOANGA – PLANALTINA – DISTRITO FEDERAL, encontra-se localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA VI), Região Hidrográfica do Rio Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica do Alto Rio São Bartolomeu e do Rio Pipiripau. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), as áreas em questão encontra-se inseridas na Zona Rural de Uso Controlado e Zona Urbana de Uso Controlado





4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
3. Apresentar a este Instituto a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos referente aos lançamentos de águas pluviais em corpos receptores, já executados e em execução, emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme informações contidas no Memorial Descritivo e projetos apresentados;
4. Cumprir integralmente todas as medidas propostas no PCA e no PRAD do sistema de drenagem pluvial e iniciar a fase de recuperação imediatamente, após o término da implantação da obra ou durante a execução das atividades;
5. Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
6. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
7. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
8. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



9. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
10. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas;
11. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
12. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
13. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
14. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
15. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
16. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
17. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
18. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
19. Introduzir placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
20. Iniciar a fase de recuperação proposta no PRAD, imediatamente, após o término da implantação da obra ou durante a execução das atividades;
21. As bacias de detenção deverão ser cercadas com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros, local em que será instalado arame farpado, enrolado, num ângulo de 45°, cobrindo toda a extensão de cada bacia;
22. As placas, em número de 4 (quatro) em cada bacia, tendo as dimensões de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 065/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 22 de dezembro 2011

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

7 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 065/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de dezembro de 2011

[Assinatura]
(ASSINATURA)

Ricardo Tonielli Munhoz
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 065/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 08/2011-GELOI/COLAM/SULFI, fls. 725 a 743.



60X60 centímetros, com os dizeres: Perigo, Área de Risco;

23. Cada bacia de retenção deverá ter portão, no sentido de permitir a limpeza de lixo, resíduos sólidos e de sedimentos;

24. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

25. Fica autorizada a erradicação de 4.054 indivíduos arbóreos e a realização da compensação florestal com o plantio de 121.620 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, de acordo com o Parecer Técnico de Vegetação nº 02 – GLURB/DILUR, de 04 de abril de 2006;

26. Deverá ser firmado um Termo de Compromisso entre IBRAM e NOVACAP para quitação da Compensação Florestal;

27. Antes de serem efetuados os plantios, o IBRAM deverá ser previamente consultado, no sentido de serem conhecidas as áreas indicadas;

28. Iniciar e completar o plantio das mudas, logo após o término das obras, mas observando o início do período chuvoso;

29. Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento;

30. Deverá ser feita a aspersão d'água na via, com a finalidade de manter úmida as superfícies sujeitas a poeira levantada pelo tráfego de veículos;

31. O Transporte do CBUQ deverá obedecer às normas existentes para o transporte de cargas perigosas;

32. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;

33. Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



34. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material;
35. Apresentar lista, com indicação das coordenadas geográficas, dos locais onde se localizarão áreas de empréstimo, bota-foras e jazidas, que deverão ser autorizadas pelos órgãos ambientais (IBRAM e IBAMA), seja por processo próprio de licenciamento ambiental, seja por anuência quando da realização da intervenção;
36. Atender o que consta no documento Projeto de Pavimentação da Bairro Arapoanga, encaminhado pela NOVACAP, através do Ofício nº 077/2009 – ASMAM/PRES, de 04 de maio de 2009;
37. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
38. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
39. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
40. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
41. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento

5 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do